PRODEPA

ACORDO Nº EME 17-141-00

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO POR INTERMÉDIO DO COMANDO MILITAR DO NORTE, O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE EXECUTORA.

CARTÓRIO CONDURÚ
Confere com o Original.
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
AUTENTICAÇÃO
RAFAELA DE OLIVEIRA SANTOS
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
1º OF. DE NOTAS-BELÉM-PARÁ

1. DOS PARTÍCIPES E SEUS REPRESENTANTESp

A **UNIÃO,** representada pelo **COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO,** por intermédio do **COMANDO MILITAR DO NORTE**, com sede na Rua João Diogo, 458 Campina, Belém-PA, – CEP: 66015-175, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.635.270/0001-43, doravante simplesmente CMN, neste ato representada pelo seu Comandante, **GEN EX CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS**, portador da carteira de identidade nº 0234757615 MD, CPF nº 182.733.780-04, endereço funcional na Rua João Diogo, 458, Bairro Campina, Belém – PA – CEP: 66.015 - 160, por delegação do Comandante do Exército, de acordo com a letra "a", inciso I do art. 1º da Portaria nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, o **ESTADO DO PARÁ**, ente federativo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET**, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1020, inscrita no CNPJ nº 08.978.226/0001-73, neste ato representada pelo Prof. Dr. **ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO**, brasileiro, divorciado, sociólogo, residente na Travessa Vileta, nº 1289, apto. 1002, Bairro da Pedreira, Belém-PA, portador da cédula de identidade nº 2871195 – SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.943.802-00, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 31.824 de 03 de janeiro de 2011, e, tendo como **INTERVENIENTE** a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ,** doravante denominada **PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º

05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 2979294 SSP/PA, CPF nº. 166.769.802-82, residente na Av. Visconde de Souza Franco, nº 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto – CEP – 66053.000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 01/01/2015, publicado no DOE n.º 32.798 em 01/01/2015, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 Decreto nº 6.170/2007, Portaria Interministerial nº 127/2008 e Decreto Estadual nº 2.637/2010, mediante as cláusulas e condições que passam a expor:

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação tem como fundamento a Lei 10.973/04 – Lei de Inovação e Decreto Lei 11.540/07 – Lei do FNDCT, Decreto 6170/07 – Transferências de Recursos da União, Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional – IN STN 01/97, Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT 507/11 e a Instrução Normativa Nº 1 do Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - IN CDFNDCT 01/10 e, ainda, de acordo com o art. 116 da Lei Nr 8.666/93 e Portaria nº 416 - Cmt Ex de 14 de Maio de 2015.

3. DA FINALIDADE

A finalidade do Acordo de Cooperação é a universalização do acesso e inclusão digital no Estado do Pará e Amapá. Tal universalização inclui as Organizações Militares sediadas nos Estados, a qual desonerará a União sem que ocorra perda de qualidade do serviço e execução das atividades militares vinculadas às diversas redes de dados, as quais cada Organização Militar faz uso constante na execução de suas atividades fim e meio.

Ainda subsidiariamente, buscar a diminuição dos custos tão necessária diante do atual quadro de redução da descentralização de recursos vivenciado por todas as entidades públicas no corrente ano, bem como o dever de adequação à responsabilidade fiscal e consequente gerenciamento de reduzidos recurso disponíveis.

É importante frisar que o referido Acordo de Cooperação alinha-se com a Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira para o ano de 2017 distribuída pelo Comandante do

CARTORIO CONDURU
Autentico e dou fé.
Belém 18 DEZ 2017
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
NOTAS-BELÉM-PARÁ
3249-4018/32-4100

Exército no qual determina que se prossiga com a implementação de Parceria-Público-Privadas nos projetos de interesse do Exército Brasileiro.

Ressalte-se, ainda, que o Acordo não envolve contrapartida a ser cumprida pelo Comando Militar do Norte e tem como maior beneficiário o próprio Comando através das Unidades Militares beneficiadas.

Por fim, entende o Comando do Comando Militar do Norte que realizar tal Acordo de Cooperação atende o melhor interesse da administração, está de acordo com as diretrizes do Comando do Exército e das políticas públicas do Governo Federal na gestão dos recursos e na busca pela manutenção do serviço de dados com qualidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto:

1.1 O compartilhamento de infraestrutura e capacidade nas áreas de tecnologia da informação de ambos os partícipes; e

1.2 Proporcionar as facilidades e serviços do compartilhamento de infraestrutura de tecnologia da informação visando sempre à universalização do acesso e inclusão digital no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Cada partícipe designará um Coordenador que ficará responsável pelo acompanhamento e supervisão das atividades previstas neste Acordo, bem como pela proposição de novos projetos, executando ações de interesse comum e avaliando os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas:

a) Pelo **CMN** fica designado o Chefe do 41° Centro de Telemática, **Cel Ronaldo Fidelis Machado**;

b) Pela **PRODEPA** fica indicado a Diretora de Projetos Especiais Leila Riodades Daher Santos; e

c) Pela **SECTET,** o Servidor (a) será designado (a) pela Administração por meio de portaria específica, com sua devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São **obrigações comuns das Partes,** respeitando a legislação vigente:

CARTÓRIO CONDURÚ
Confere com o Original.
Autenticação
Belém, 18 DEZ 2012
RAFAELA DE OLIVEIRA SANTOS
Escrevente
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Papel de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série V
1112 811 936
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

3.1.1 Promover o intercâmbio de recursos humanos e de informações, bem como a organização dos meios adequados à execução do objeto do presente **ACORDO**.

3.1.2 Trocar informações técnicas para a integração, cessão e ou compartilhamento de suas respectivas infraestruturas de telecomunicações e espaços físicos para alocação de equipamentos.

3.1.3 Designar um **Grupo de Trabalho** formado por seus representantes, conforme o **item 7.3** deste instrumento, com autonomia para deliberar e definir as responsabilidades sobre o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento das metas do **PLANOS DE TRABALHO**.

3.1.4 Assegurar a plena execução do **PLANO DE TRABALHO**, envidando todos os esforços para sua execução, dentro dos melhores padrões de qualidade.

3.1.5 Fornecer informações sobre seus produtos e processos, sempre que forem acordados como necessários para a execução dos trabalhos, mantidas as condições de sigilo estipuladas neste **ACORDO.**

3.1.6 Fornecer as informações relativas à metodologia de desenvolvimento e normas técnicas adotadas e/ou estabelecidas, conforme seja necessário para o desenvolvimento das atividades da outra **Parte** e somente nos limites de tal necessidade.

3.1.7 Contribuir com o seu *know how* e experiência para os projetos a serem desenvolvidos no âmbito deste **ACORDO**.

3.1.8 Arcar com a reposição ou reparação das instalações e/ou equipamentos da **Parte** prejudicada por eventuais prejuízos que, comprovadamente, vier a dar causa por imperícia, negligência ou imprudência.

3.2 Constituem obrigações do Comando do Exército, por intermédio do CMN, respeitando a legislação vigente:

3.2.1 Prover os recursos humanos e financeiros, bem como as informações técnicas de sua propriedade, necessários à execução das atividades a serem implementadas por este Acordo;

3.2.2 Apoiar as iniciativas, em municípios sedes de OM do CMN, com a aprovação do Comandante Militar do Norte, para melhoria e ampliação da infraestrutura de rede;

3.2.3 Prover ao Estado do Pará informações de sua necessidade relativamente a circuitos de telecomunicações e largura de banda;

3.2.4 Aprovar o projeto elaborado pelo Estado do Pará para interligação das unidades;

CARTÓRIO CONDURÚ
Confere com o Original.
Autentico e dou fé.
Belém, 18 DEZ 2017
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
NOTAS - BELÉM - PARÁ
3249-1012-2049-0005

3.2.5 Adquirir os equipamentos especificados pelo Estado do Pará, para manutenção e funcionamento da rede interna de suas unidades;

3.2.6 Participar do treinamento para utilização dos equipamentos a serem adquiridos, o qual será ministrado pelo(s) respectivo(s) fornecedor(es);

3.2.7 Adquirir equipamentos homologados pela ANATEL;

3.2.8 Prestar as informações solicitadas pelo Estado do Pará, necessárias à execução das atividades referentes a este Acordo;

3.2.9 Manter o Estado do Pará informado de todas as fases do processo de aquisição dos equipamentos;

3.2.10 Informar ao Estado do Pará a ocorrência de qualquer problema proveniente do compartilhamento dos serviços relacionados à rede óptica do Estado;

3.2.11 Participar, quando necessário, de reuniões de planejamento ou operacionais que envolvam quaisquer assuntos para provimento dos serviços em seu município;

3.2.12 Ceder uso de torre de comunicação nos municípios onde houver OM do Comando Militar do Norte, desde que haja viabilidade técnica, com fornecimento de energia elétrica para os equipamentos a serem instalados, para PRODEPA e instituições indicadas por esta; e

3.2.13 Disponibilização de 50% (cinquenta por cento) de futuras expansões da taxa de dados com o GEPA, em referência a capacidade óptica na LMTE – Linha Macapá transmissora de Energia S/A e na LXTE – Linha de Xingu Transmissora de Energia S/A.

3.3 Constituem obrigações do Estado do Pará, através da SECTET, em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica:

3.3.1 Prover os recursos humanos e as informações técnicas, necessários à execução das atividades a serem implementadas por este Acordo;

3.3.2 Participar nas atividades de elaboração das especificações técnicas dos equipamentos, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho (Anexo Único);

3.3.3 Prestar as informações solicitadas pelos partícipes deste Acordo, necessárias à execução das atividades; e

3.3.4 Incentivar a pesquisa de uso de novas ferramentas da tecnologia de informação como instrumento de promoção socioeconômica da comunidade e auto sustentação da infraestrutura instalada;

CARTÓRIO CONDURÚ
Confere com o Original.
Autentico e dou fé.
Tribunal de Justiça do Estado do Pará 2017
NOTAS-BELÉM-PARÁ
3249-4008/3249-4005

3.4 Constituem obrigações da PRODEPA, em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica:

3.4.1 Elaborar projetos técnicos e fiscalizar a implantação dos Serviços de Comunicação Multimídia nas dependências do CMN, conforme Plano de Trabalho;

3.4.2 Para a consecução do objeto deste Acordo, fazer uso da infraestrutura de telecomunicações para o acesso à rede óptica implementada pelo Estado do Pará nas dependências do CMN, conforme Plano de Trabalho;

3.4.3 Elaborar e submeter à aprovação da ANATEL, projeto para executar o Serviço de Comunicação Multimídia no Estado do Pará;

3.4.4 Elaborar estudo detalhado das necessidades do Estado do Pará e do CMN relativamente a circuitos e largura de banda para atendimento deste;

3.4.5 Participar, quando necessário, de reuniões de planejamento ou operacionais que envolvam quaisquer assuntos referentes a este Acordo;

3.4.6 Prestar as informações solicitadas pelos partícipes deste Acordo, necessárias à execução das atividades; e

3.4.7 Realizar a manutenção da infraestrutura de redes de telecomunicação compartilhada neste Acordo;

3.4.8 Acompanhar a instalação dos sistemas e fazer a aceitação final dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União, e terá a vigência de 60 meses, de acordo com o expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, com antecedência mínima necessária ao cumprimento de todo o processo de apreciação pelas Assessorias Jurídicas e pelo EME.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que, à época do término da vigência do presente instrumento, os partícipes negociarão, caso seja de seu interesse, as bases para a prorrogação do presente instrumento ou para a celebração de um novo Convênio com o mesmo objeto, a fim de dar continuidade aos objetivos descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CARTÓRIO CONDURU
Confere com o Original
Autêntico e dou fé.
Belém, 16 DEZ 2017
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
NOTAS-BELÉM-PARÁ

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos, podendo ainda ser custeados por meio de outras parcerias entre os partícipes e terceiros;

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1 - O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste Instrumento (inadimplemento, adição de normas ou legislação, outros) ou denunciado por mútuo acordo entre os partícipes ou por qualquer deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito com antecedências mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

6.2 - Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos, então em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que se definem e atribuem as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos.

6.3 - Na hipótese do GEPA denunciar ou dar causa a extinção do Acordo, antes dos cinco anos previstos na cláusula quarta, o GEPA reconhece os equipamentos instalados pelo CMN, nas linhas de transmissão LMTE e a LXTE, como benfeitorias úteis e indenizáveis, comprometendo-se, nesse sentido, a ressarcir o CMN, observada a depreciação dos equipamentos ocorrida durante o período de vigência deste Acordo, mediante cálculo a ser elaborado pelos coordenadores ou representantes de ambas as partes.

6.3.1 - Nesta hipótese a propriedade dos equipamentos e outros bens instalados pelo CMN nas linhas de transmissão citadas acima, será transferido ao GEPA, após o ressarcimento de que trata a alínea acima.

6.4 - Na hipótese do CMN denunciar ou dar causa a extinção do Acordo antes dos cinco anos previstos na cláusula quarta, o GEPA fica desobrigado a arcar com qualquer tipo de ressarcimento ou indenização ao CMN, a despeito da caracterização dos mesmos como

Confere com o Original.
Autenticado on-line
Belém, 18 DEZ. 2017
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

benfeitorias úteis, bem como de qualquer pagamento a título de ressarcimento dos custos incorridos pelo CMN.

6.4.1 - Na hipótese de eventual levantamento de benfeitoria útil causar necessariamente danos estruturais ao patrimônio dos demais partícipes ou sua retirada se mostrar antieconômica, a propriedade será transferida ao Governo do Pará.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1 O **CMN** e a **PRODEPA**, indicam os seguintes **representantes**, com vistas ao relacionamento institucional, gerenciamento e notificações, em tudo que disser respeito à **Coordenação Geral** deste **ACORDO**:

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Nome: Leila Riodades Daher Santos

Função: Diretora de Projetos Especiais da PRODEPA

Telefone: 91 33446362

Endereço: Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - Centro Administrativo do Estado

Bairro: Distrito de Icoaraci

CEP: 66.820-000 – Belém-PA

Correspondência eletrônica (e-mail): leila.daher@prodepa.pa.gov.br

41° CENTRO DE TELEMÁTICA – 41° CT

Nome: Ronaldo Fidélis Machado

Função: Chefe do 41° CT

Telefone: (91) 3211-3773 – (91) 98869-1006

Endereço: Av. Almirante Barroso 4531

Bairro: Souza

CEP: 66015-175 – Belém-PA

Correspondência eletrônica (e-mail): fidelis.ronaldo@eb.mil.br

CARTÓRIO CONDURÚ
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém
DEZ. 2017
RAFAELA DE OLIVEIRA SANTOS
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

7.2 A eventual substituição de qualquer dos representantes indicados no item 6.1 deste instrumento deverá ser formalmente comunicada pela parte interessada à outra e efetivar-se-á mediante simples apostilamento a este instrumento.

7.3 O controle e a fiscalização da execução do objeto deste **ACORDO** será exercida por um **Grupo de Trabalho** constituído de dois **coordenadores executivos**, indicados cada um por uma das partes, mediante comunicação expressa de uma à outra.

7.4 O **Grupo de Trabalho**, instituído no item acima, tem autonomia para deliberar e definir as responsabilidades sobre o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento das metas do **PLANOS DE TRABALHO.**

7.5 Para fim de acompanhamento e controle pelas **Partes**, cada um dos **coordenadores executivos**, integrantes do **Grupo de Trabalho** (item 7.3), manterá o representante da sua entidade na **Coordenação Geral** (item 7.1) informado das decisões que o **Grupo de Trabalho** tomar quanto à coordenação das ações das **Partes**.

7.6 Cabe ao **Grupo de Trabalho**, constituído na forma do **item 7.3** deste instrumento:

7.6.1 Promover e zelar pelo bom relacionamento interinstitucional e estabelecer os procedimentos operacionais em prol desse relacionamento.

7.6.2 Planejar, de forma conjunta, as atividades necessárias à consecução do **Plano de Trabalho**.

7.6.3 Coordenar a execução das atividades para a consecução do **Plano de Trabalho**.

7.6.4 Realizar o acompanhamento físico das atividades necessárias à consecução do **Plano de Trabalho**.

7.6.5 Elaborar, pelo menos uma vez por ano, o **relatório de avaliação da execução do objeto do ACORDO**, remetendo-o aos integrantes da **Coordenação Geral.**

7.6.6 Encaminhar aos integrantes da **Coordenação Geral** eventuais propostas de **TERMOS ADITIVOS** e/ou de alteração do **Plano de Trabalho**, para aprovação das **Partes**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste **ACORDO**, como se nele estivesse transcrito, os documentos abaixo relacionados:

Anexo I: Plano de Trabalho nº 1

Anexo II: Estudo de Viabilidade Técnico

Anexo III - Minuta de Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis;

Anexo IV - Listagem de equipamento a ser compartilhado; e

Anexo V - Minuta do Termo de Vistoria.

CARTÓRIO CONDURÚ
Confere com o original
Autentica
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 18 DE 7 DE 2011
AUTENTIFICAÇÃO
Série: H
RAFAELA DE OLIVEIRA SANTOS
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
1º OF. DE NOTAS - BELÉM - PARÁ
FONE: (91) 3249-4040/3249-4005

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9.1 As **Partes** responsabilizam-se em conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução das respectivas contrapartidas, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

9.2 As **Partes** poderão propor ou solicitar, no curso da execução dos serviços, modificações de projetos e especificações, apresentando, para isso, as necessárias justificativas. Tais modificações somente poderão ser efetivadas se aprovadas pelas **Partes**.

9.3 As **Partes** permitirão o livre acesso dos respectivos servidores, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
AUTENTICAÇÃO
DEZ 2017
Nº 012.811.939
RAFAELA DE OLIVEIRA SANTOS
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PATRIMÔNIO

10.1 Fica acordado entre as **Partes** que toda e qualquer **benfeitoria necessária** que venha a ser realizada por uma **Parte** em área pertencente à outra será incorporada ao patrimônio do detentor da área onde for realizada a benfeitoria, salvo se as **Partes**, para cada caso específico e de comum acordo, ajustarem por escrito de outra forma e a benfeitoria se classificar como pertença.

10.2 Os **equipamentos** adquiridos por qualquer uma das partes ficam definidos conforme Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste Instrumento, remanescentes atenderão o que está previsto na Cláusulas Sexta (para o caso de equipamentos) e Décima (para o caso de benfeitorias).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 As **Partes** comprometem-se a tratar e manter **confidenciais**, durante todo o prazo de vigência deste **ACORDO** e depois dele, as informações sigilosas e exclusivas da outra **Parte**,

bem como todos os assuntos que lhe chegarem ao conhecimento por força deste Instrumento, sob pena de, não o fazendo, responder por perdas e danos eventualmente ocorridos pela **Parte** inocente, em razão do descumprimento desta responsabilidade.

12.2 Para os fins deste ACORDO, "**informação confidencial**" significa qualquer informação fornecida por escrito ou oralmente e sinalizada com o grau de sigilo por qualquer das **Partes**, incluindo, sem limitação, qualquer informação relativa a Projetos, novos produtos, clientes, precificação, *know-how* e dados, documentos e materiais que sejam pertinentes ao(s) Projeto(s), sejam de caráter técnico ou não, ou seja, toda e quaisquer informação fornecida, comunicada ou revelada cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos as **Partes**, independentemente do meio ou forma de transmissão.

12.3 As **Partes** se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados e ou informações, inclusive aquelas que possam ser utilizadas no mercado de valores mobiliários, plantas, croquis, desenhos, segredos comerciais, segredos industriais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da outra **Parte**, aos quais venham a ter acesso por força deste **ACORDO** ou de instrumentos decorrentes, obrigando-se a não permitir que nenhum de seus empregados, servidores, representantes, terceiros sob sua responsabilidade façam uso destas informações confidenciais.

12.4 Incluem-se, mas não se limitam como informações confidenciais, quaisquer documentos, dados em geral, materiais, informações técnicas ou comerciais, inovações, aperfeiçoamentos, técnicas, *know-how*, especificações e desempenho de equipamentos, dados financeiros e estatísticos, termos de convênios, número de equipamentos instalados junto a clientes, relações de clientes e previsões de vendas, quer protegidas por direito autoral ou segredo de negócio, rotuladas como confidenciais pelas **Partes**, bem como todos os meios de registro contendo as informações supra, que chegarem ao conhecimento das **Partes** em virtude do objeto deste **ACORDO**, seu **PLANO DE TRABALHO** e eventuais **ADITIVOS.**

12.5 Fica proibido às **Partes** divulgarem informações confidenciais a qualquer pessoa ou ente alheio a este **ACORDO**, a não ser aos próprios participantes/executantes dos Projetos, na exata medida da natureza que a tarefa solicite, condicionada a autorização da **Parte** proprietária da informação.

CARTÓRIO CONDURÚ
Confere com o Original.
Autentico e dou fé.
Belém
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
NOTAS BELÉM-PARÁ

12.6 Consideram-se reveladas pelas **Partes** as informações confidenciais, quer pelo modo escrito, verbal, eletrônico ou qualquer outro que efetivamente represente transmissão desautorizada das citadas informações.

12.7 Ficam as **Partes** obrigadas a tomar todas as medidas necessárias para a manutenção das informações confidenciais, obrigando inclusive os participantes/executantes de cada Projeto que esteja sob sua responsabilidade a assinarem termos de confidencialidade.

12.8 A **Parte** infratora, responsável por divulgar informações confidenciais, sem autorização expressa da outra **Parte**, responsabiliza-se pela reparação de danos decorrentes da obrigação ora assumida.

12.9 A obrigação de confidencialidade perdurará durante a vigência deste **ACORDO**, subsistindo, ao término deste, pelo prazo de 10 (dez) anos.

12.10 No caso de extravio de documentos que contenham informações confidenciais, deverá, a **Parte** que der causa, comunicar imediatamente à outra, para que as providências necessárias possam ser adotadas.

12.11 O sigilo pactuado em relação às informações confidenciais não se aplica àquelas que venham a ser divulgadas ao público, sem essa específica restrição, ou cuja divulgação tenha sido aprovada, por escrito, pelas **Partes**.

12.12 A obrigação de manter sigilo das informações tratadas como confidenciais aplicar-se-á ao **PLANO DE TRABALHO**.

12.13 As informações abrangidas pela Lei de acesso à informação por qualquer outra lei ou ato normativo que determine seu livre acesso ao público, aos órgãos de controle externo e controle popular não estão sujeitas à confidencialidade.

CARTÓRIO CONDURÚ
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
AUTENTICAÇÃO
Série H
RAFAELA DE OLIVEIRA SANTOS
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em função deste **ACORDO**, ou que com ele tenham relação, deverão ter **caráter meramente informativo**, nela **não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CONTATOS ENTRE OS PARTES

14.1 As correspondências, relatórios e notificações à execução deste **ACORDO** serão sempre formais e considerados como recebidos pelas partes, desde que entregues nos endereços citados neste instrumento ou em outros quaisquer que venham a ser indicados durante a vigência deste instrumento.

14.2 As correspondências, relatórios e notificações referidos nesta cláusula poderão ser enviados por fac-símile, telex ou telegrama, confirmados por ofício, observadas, nos casos de assuntos sigilosos, as disposições do Decreto nº. 4.553, de 27 dezembro de 2002.

14.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelas **Partes**, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **ACORDO**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

14.4 Para trâmite de correspondências são considerados os seguintes endereços:

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Nome: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires

Função: Presidente da PRODEPA

Telefone: 91 33445411

Endereço: Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - Centro Administrativo do Estado

Bairro: Distrito de Icoaraci

CEP: 66.820-000 – Belém-PA

Correspondência eletrônica (e-mail): gabinete@prodepa.pa.gov.br

41° CENTRO DE TELEMÁTICA – 41° CT

Nome: Ronaldo Fidélis Machado

Função: Chefe do 41° CT

Telefone: (91) 3211-3773 – (91) 98869-1006

Endereço: Av. Almirante Barroso 4531

Bairro: Souza

CEP: 66015-175 – Belém-PA

Correspondência eletrônica (e-mail): fidelis.ronaldo@eb.mil.br

CARTÓRIO CONDURÚ
Confere com o Original
Autenticação
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
AUTENTICAÇÃO
RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
4° OFÍCIO DE NOTAS-BELÉM-PARÁ

14.5 Em caso de alteração de endereço, caberá à **Parte** que tiver o endereço alterado informar à outra este fato, registrando-se a alteração por apostilamento a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do Instrumento original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

O CMN providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União, como condição de eficácia, o presente Instrumento, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. (Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e, ainda, o Estado do Pará publicará o extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF/AGU, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

CARTÓRIO CONDURÚ
Confere com o Original.
Autêntico
Belém, 18 / 7 / 2012
RAFAELA [illegible] OLIVEIRA SANTOS
Crevante
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
012.811.943
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
OFICIAL DE NOTAS-BELÉM-PARÁ
ADMº: (NJ) 3249-4018/3249-4005

PRODEPA

Belém, 11 de dezembro de 2017.

Gen Ex CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS
Comandante Militar do Norte

Condurú

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Secretário de Estado da Secretaria de
Ciência, Tecnologia e Educação Profissional
e Tecnológica

Condurú

THEO CARLOS PLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da Processamento
de Dados do Pará

CARTÓRIO CONDURÚ
4º OF. DE NOTAS - BELÉM-PARÁ
FONE: (91) 3249-4018/3249-4005
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança AUTENTICADO
Série DEZ. 2017
Nº 013 811 944
RAFAELA DE OLIVEIRA SANTOS
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Testemunhas:

NOME:_____	**NOME:**_____
CPF n° _____	CPF n° _____

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço por semelhança a(s)
Firma(s) com a seta (Condurú)
Belém, 18 DEZ. 2017
4º OF. DE NOTAS - BELÉM-PARÁ
FONE: (91) 3249-4018/3249-4005
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

PRODEPA

84

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

a. Proponente

Órgão/ Entidade Proponente COMANDO MILITAR DO NORTE (CMN)				**CNPJ** 09.635.270/0001-43
Endereço: Rua João Diogo, 458 Campina				
Cidade Belém	**UF** PA	**CEP** 66015-175	**Telefone** (91) 32113611	**E.A** Federal
Nome do Responsável General-de-Exército CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS				**CPF** 469.713.197-53
RG/Órgão Expedidor 0112784426 EB/MD	**Cargo** Comandante Militar do Norte			**Função** Comandante

b. Concedente

Órgão/ Entidade Proponente SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA DO ESTADO DO PARÁ (SECTET)				**CNPJ** 08.978.226/0001-73
Endereço: Av. Presidente Vargas, 1020, Centro				
Cidade Belém	**UF** PA	**CEP** 66017:000	**Telefone** (91) 4009-2500	**E.A** Estadual
Nome do Responsável ALBERTO CARDOSO ARRUDA				**CPF** 069.868.382-04
RG/Órgão Expedidor 2855.649/SSP-PA	**Cargo**			**Função** SECRETÁRIO

c. Interveniente

Órgão/ Entidade Proponente EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (PRODEPA)				**CNPJ** 05.059.613/0001-18
Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci				
Cidade Belém	**UF** PA	**CEP** 66820-000	**Telefone** (91) 32393399	**E.A** Estadual
Nome do Responsável THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES				**CPF** 166.769.802-82
RG/Órgão Expedidor 2979294 SSP/PA	**Cargo** Presidente da PRODEPA			**Função** Presidente

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

NOTAS BELÉM-PARÁ (91) 3249-4018/3249-4005
CARTÓRIO CONDURÚ
Confere com o Original.
Autentico e dou fé.
Belém, 18 DEZ 2017
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PRODEPA

Título do Projeto	Período de Execução	
BACKBONE AMAZÔNIA ORIENTAL		
	Início	**Término**
	11 DEZ 2017	11 DEZ 2022

Identificação do Objeto

Estabelecer colaboração entre o Estado do Pará, por intermédio da **SECTET** e a interveniência da **Prodepa** e o **Exército Brasileiro,** por intermédio do Comando Militar do Norte, visando as seguintes linhas de atuação:

- implantar infraestrutura de comunicação segura, por meio do compartilhamento segregado de estruturas novas ou já instaladas, próprias de cada uma das Partes, incluindo serviços em rede de banda larga estabelecidas ou novas, processos, recursos, operação e manutenção colaborativa, auditoria operacional; e
- integrar e compartilhar infraestruturas de telecomunicações e serviços subjacentes e/ou agregados próprios das Partes, visando à otimização destes recursos.

Justificativa da Proposição

O presente Plano de Trabalho, que compõe o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre o CMN e o Estado do Pará, para o compartilhamento das infraestruturas próprias de comunicações, tem a finalidade em promover a cooperação mútua no campo tecnológico, que tem como a principal motivação a criação e ampliação de *backbone* regional de alta capacidade, a fim de reduzir a dependência do Exército de provedores de comunicações corporativas, assim como expandir e aprimorar a rede corporativa de dados GEPA sob a gestão da Prodepa para os munícipios do Estado do Pará.

A presente proposição reveste-se de uma enorme importância estratégica, uma vez que permitirá a utilização de rede de alta capacidade na ativação da 22ª Bda Inf Sl a ser ativada em 2018 capaz de ampliar a gama de serviços de TI ofertados às Organizações Militares e à PRODEPA, promovendo a integração dos municípios, fornecendo conectividade aos Órgãos públicos e ao cidadão paraense.

Face ao exposto, justifica-se a consolidação da parceria ora proposta entre o Estado do Pará, representado pela PRODEPA e o Comando Militar do Norte, este representado pelo 41° CT, devido ao seu amplo espectro estratégico, econômico e social, que trará ganhos significativos à Defesa Nacional, ao programa Navegapará e à sociedade.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nr	Etapa	Descrição	Indicador	Resp	Prazo*
1	Prospecção e cessão dos espaços dentro das edículas do consórcio ISOLUX para a implantação do sistema DWDM.	Deverão ser indicados e gerenciados junto a ISOLUX os municípios que possuem edículas em condições de serem instalados o sistema DWDM na LMTE – Linha Macapá transmissora de Energia S/A e na LXTE – Linha de Xingu Transmissora de Energia S/A	Lista entregue dos municípios/edículas	Prodepa	Até 1 mês
2	Prospecção e cessão dos espaços dentro da área do governo estadual para	Deverão ser indicadas os municípios onde serão instalados o sistema DWDM, em complemento a Etapa 1.	Lista entregue dos municípios/edículas	Prodepa	Até 1 mês

CARTÓRIO CONDURU
Autenticação Digital
19 DEZ. 2017
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Nr	Etapa	Descrição	Indicador	Resp	Prazo*
	implantação das estações de telecom.				
3	Infraestrutura básica	Implantação da infraestrutura básica (edícula, ramal elétrico, segurança, etc) e aquisição plataforma básica da solução DWDM nos municípios indicados nas Etapas 1 e 2.	Percentual da quantidade de municípios da Etapa 1 e 2	Prodepa	Até 1 meses
4	Iluminação de Fibra Óptica	Aquisição dos eletrônicos compatíveis com a plataforma básica da Etapa 3 para implantação do sistema DWDM nos municípios indicados nas Etapas 1 e 2.	Percentual da quantidade de municípios da Etapa 1 e 2	41ºCT	Até 4 meses a partir da etapa 3
5	Cessão de uso de Capacidade Óptica	Em decorrência da etapa 4, deverão ser cedidos: - 04 (quatro) interfaces de 1,25 Gbps para GEPA, podendo ser utilizados conforme a necessidade e critério do Estado. - 04 (quatro) interfaces de 1,25 Gbps para EB, podendo ser utilizados conforme a necessidade e critério do EB.	Percentual cedido da extensão total do trecho	Prodepa	Enquanto vigorar o Acordo a partir da etapa 4
6	Cessão de uso de Capacidade Óptica	Cessão de capacidades de comunicações ópticas de 100 Mbps para as Organizações Militares no trecho Itaituba-Santarém-Altamira, totalizando 300 Mbps.	Quantidade de Organizações Militares atendidas	Prodepa	Enquanto vigorar o Acordo a partir da etapa 4
7	Cessão de uso de Capacidade Óptica	Cessão de capacidades de comunicações óticas de 100 Mbps para as Organizações Militares no trecho Marabá, totalizando 300 Mbps.	Quantidade de Organizações Militares atendidas	Prodepa	Enquanto vigorar o Acordo a partir da etapa 4
8	Cessão de uso de Capacidade Óptica	Deverão ser cedidas capacidades de comunicações ópticas de 1 Gbps no trecho Tucuruí – Belém (Subestação Guamá)	Percentual cedido da extensão total do trecho	Prodepa	Enquanto vigorar o Acordo a partir da etapa 4
9	Expansão de capacidade óptica	Aumentar a capacidade óptica no trecho Subestação Guamá – Prodepa, em 10 Gbps, através da aquisição de equipamentos DWDM	Capacidade expandida	41ºCT	Até 4 meses
10	Gestão da Rede DWDM	Garantir disponibilidade e capacidade das comunicações ópticas	Conforme SLA da rede Navegapará	Prodepa	A partir da etapa 4 desta tabela até a vigência do Acordo
11	Expansão do anel óptico	Lançamento de cabo de fibra óptica com	Percentual da	41ºCT	Até 6 meses

CARTÓRIO CONDURÚ
Confere com o Original
Autêntico e dou fé
Belém, 18 DEZ 2017
Tribunal de Justiça do
E NOTAS - BELÉM-PARÁ
(91) 3249-4000 / 3249-4005

PRODEPA

Nr	Etapa	Descrição	Indicador	Resp	Prazo*
	Metrobel	48 fibras para a interligação entre o POP Hangar e o POP Escola Serra Freire/Hospital Abelardo Santos	extensão do trecho lançado		
13	Indicação das Organizações Militares do Exército conectadas a Metrobel	Deverão ser indicadas a necessidade de conexão às OM do Exército que são atendidas pela Metrobel e seus respectivos POP	Lista entregue dos trechos e das OM do Exército em Belém	41ºCT	Até 1 mês a partir da etapa 12
14	Cessão de uso de Capacidade Óptica	Cessão de capacidades de comunicações ópticas de 100 Mbps para as Organizações Militares atendidas pela fibra óptica Metrobel.	Quantidade de Organizações Militares atendidas	Prodepa	Enquanto vigorar o Acordo a partir da etapa 13

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Não se aplica

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica

6. ORÇAMENTO DA OBRA

Não se aplica

7. DECLARAÇÃO

Pede deferimento,

Belém - PA, 11 de dezembro de 2017

Gen Ex CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS
Comandante Militar do Norte
CPF nº 469.713.197 - 53

8. APROVAÇÃO DO(A) CONCEDENTE

Aprovado:

Belém - PA, 11 de dezembro de 2017

THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA
CPF nº 166.769.802-82

CARTORIO CONDURÚ
Confere com o Original
Autenticação Nº 7
Belém, 18 DEZ 2017
RAFAELA DE OLIVEIRA SANTOS
Selo de Segurança AUTENTICAÇÃO 012 811 848
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CARTORIO CONDURÚ
Reconheço por semelhança a(s) ()
Firma(s) com a sete: ()
Belém, 18 DEZ. 2017
RAFAELA DE OLIVEIRA SANTOS
Tribunal de Justiça do Estado do Pará